



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000 - Prata - MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.511/0001-11
www.camaraprata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 032/2.021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 24/05/2021
Secretário

DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS, EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários, terão assegurada a gratuidade da entrada nas sessões de teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município do Prata, com exceção dos eventos de natureza filantrópica e beneficente.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será de no mínimo 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os eventos supra, respeitando o seguinte:

I - se da aplicação da porcentagem utilizada resultar em um número fracionado, deverá ser considerada a numeração inteira subsequente;

II - os estabelecimentos e organizadores dos eventos deverão divulgar o número de vagas destinadas aos beneficiários, em cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - O benefício se aplica somente aos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários, sendo vedada a gratuidade a seus acompanhantes.



Art. 3º - Os beneficiários deverão retirar seus ingressos nos estabelecimentos ou através dos organizadores com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, sendo expressamente proibido a retirada de ingressos após esse limite, sendo permitido aos produtores do evento a venda dos ingressos não retirados dentro do prazo.

Art. 4º- A comprovação do exercício dos cargos a que se refere o *caput* do artigo primeiro se dará mediante a apresentação de identidade funcional válida, não podendo ser retirada por outra pessoa, nem mesmo através de instrumento de procuração pública ou documento semelhante.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 24 de Maio de 2.021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador



MENSAGEM ao Projeto de Lei n.º 032/2.021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei sob o número 032/2.021 para apreciação da distinta edilidade, quando saudamos enfaticamente a Vossa Excelência pelo extraordinário trabalho executado à testa deste Poder Legislativo, cujos cumprimentos são também estendidos aos preclaros e dinâmicos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, incansáveis no afã de bem servir nossa comunidade, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os profissionais que constantemente colocam a vida em risco em prol da população.

Ademais, é de notório conhecimento que os profissionais amparados pelo presente Projeto de Lei nunca estão efetivamente de folga, vez que na iminente necessidade e risco a segurança de terceiros terão o dever de agir, haja vista o que prescreve a Constituição Federal e artigo 301, do Código de Processo Penal.

Com isso, além de prestigiar os profissionais pelos serviços prestados à sociedade, busca-se ainda uma maior participação dos mesmos nos eventos municipais, aumentando a segurança dos demais presentes.



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-01
www.camaraprata.mg.gov.br



Dessa maneira, contamos com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto, no sentido do estudo, do debate e da apreciação desta matéria, que esperamos logre sua aprovação.

Câmara Municipal do Prata, 24 de Maio de 2.021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador